

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000107/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004553/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115930/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados que trabalham em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, com abrangência territorial em Anápolis/GO**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Office boy	R\$ 1.102,50
Recepcionista	R\$ 1.102,50
Auxiliar de escritório	R\$ 1.102,50
Auxiliar de tesouraria	R\$ 1.175,45
Auxiliar de cadastro	R\$ 1.175,45
Auxiliar de administração	R\$ 1.175,45
Telefonista	R\$ 1.175,45
Caixa	R\$ 1.279,23
Tesoureiro	R\$ 1.279,23
Gerente	R\$ 1.421,97

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de Janeiro de 2021, pelo percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º – Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

§ 2º – Após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo), discriminando detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, a título de triênio.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a cada período, a título de quinquênio.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE

Recebimento de adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de assiduidade desde que não tenha falta justificada ou injustificada, durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida de um vale-cesta no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

§ 1º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 2º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 3º - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado da categoria, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 16.677,00 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e sete reais) como indenização relativa às coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a assistência deste sindicato em toda homologação de rescisão de contrato de trabalho cuja duração exceda de 12 meses, sob pena de multa de um (01) salário do trabalhador, que será revertida ao empregado, em caso de não observância deste preceito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFERENCIA DOS VALORES EM CAIXA

A coferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas farão adesão a Plano de Assistência Odontológica – UNIMED ODONTO, custeados pelo trabalhador que aderir, no valor de R\$ 20,25(vinte reais e vinte e cinco centavos) mensais, por empregado e igual valor para cada dependente, mediante autorização expressa para desconto em folha, cujos valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - As coberturas do plano de assistência odontológico serão amplas e se estendem a todo o território nacional.

Parágrafo Segundo - Os atendimentos serão agendados pelo trabalhador/dependente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, com exceção dos casos de urgência/emergência, previstos no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes do plano de assistência odontológica – UNIMED ODONTO serão anuais, sempre na data base da categoria que aderir, nos percentuais da inflação do período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO EM IMOBILIÁRIAS

O Dia do Empregado em Imobiliária, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, não se constituindo feriado nem remuneração extra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado com antecedência de 07 (sete) dias ao empregador.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º - As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Fica garantido aos empregados que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

§ 3º - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada deverá ocorrer o pagamento do valor de uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantido o recebimento do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatorios empresariais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá o direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 20/11/2020, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em 397,98 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 10/11/2020, convocada em 19/10/2020, por Edital publicado no Jornal "O Anápolis", **os empregadores deverão descontar de seus empregados sindicalizados**, a importância correspondente a **8% (oito por cento)** dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho/2021 e julho/2022, e, 4% (quatro por cento) no salário de novembro/2021 e novembro/2022, cuja a destinação é o custeio da entidade Sindical.

§ 1º: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto (Agosto 2021/2022 e Dezembro 2021/2022).

§ 2º: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, por boletos bancários, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito na Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis –GO, fone: 62 3321-4011.

§ 3º Para os empregados admitidos após 1º de Janeiro/2021 o desconto previsto no *caput* deverá ser efetuado no salário do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

§ 4º: Os trabalhadores não sindicalizados ou não associados, caso queiram, poderão, livremente, e de forma espontânea, autorizar o desconto da taxa assistencial/negocial, da categoria, estipulada em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, perante o departamento de recursos humanos do empregador, sem a necessidade de comparecimento do mesmo na sede do sindicato.

§ 5º: É vedado ao empregador a prática de qualquer ato contrário à contribuição de custeio negocial, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho de Número 98 da OIT -

Organização Internacional do Trabalho, sob pena de responder judicialmente por prática antissindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS

EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SECOVIGOIÁS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA OBREIRA- SETHA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.